

**LEI Nº 612 DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

**EMENTE:** ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 493 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE TRATA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

**Art. 1º** O art. 4º e o seu §1º da Lei Municipal nº 493 de 23 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes da Administração Pública, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

[...]

§1º A composição dos representantes da Administração Pública se dará da seguinte forma:

I – dois membros do Poder Executivo Municipal vinculados às secretarias relacionadas a programas alimentares e/ou nutricionais;

II – um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III – um membro do Governo do Estado vinculado a órgão relacionado a programas alimentares e/ou nutricionais.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poção, 14 de abril de 2011.

**JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA**

PRESIDENTE

**EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**

1º SECRETÁRIO

**JOSÉ DAMIÃO DA SILVA MONTEIRO**

2º SECRETÁRIO

O PROJETO QUE DEU ORIGEM É DE  
AUTORIA DO VEREADOR: JOSÉ ADRIÃO  
BARBOSA MENDES.